PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.694, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADA
Em 02/12/15
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 17.228, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu, **Prefeito Municipal de Marabá**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal n° 17.228, de 28 de fevereiro de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1° é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III- 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

IV- 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

V- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

VI- 2 (dois) representantes dos pais de alunos regularmente matriculados nas escolas públicas municipais;

VII - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública com atuação no Município de Marabá, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de Marabá.

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos I e II deste artigo serão indicados pelos respectivos secretários municipais.

§ 2º. Os membros de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo serão indicados pelos respectivos segmentos, mediante processo eletivo organizado e convocado pelo Conselho do FUNDEB.

§ 3º. O ato de nomeação dos conselheiros ocorrerá por meio de decreto expedido pelo Prefeito Municipal, devendo os nomes e qualificação dos conselheiros ser encaminhado, pelo Conselho do FUNDEB, em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato que esteja em vigor.

§ 4º. Os conselheiros de que trata o caput desse artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, sendo esta uma condição para manter-se no Conselho.

§ 5º. Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por meio de eleições diretas nas escolas, conforme previsto na legislação municipal.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consanguíneos e afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes;

II – sócio, administrador, gerente, tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e,

IV – pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou,

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§7º. Os estudantes da educação básica podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal n° 17.515, de 19 de abril de 2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 02 de dezembro de 2015.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

Minha cidade, meu futuro